



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1288, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 7,0% (Sete por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral dos vencimentos e 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) a título de reajuste, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único - O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos Anexos V e VII da Lei Municipal n.º 40/90 e alterações, vigentes no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Janeiro de 2024.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL